



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## **EDITAL Nº 460 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO DOS SERVIDORES INTERESSADOS NA REMOÇÃO**

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) por meio da Coordenadoria Administrativa e de Informação (CADI), no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art.36, inciso II e inciso III, alínea “c” da Lei nº 8112/90, torna público o Edital de Chamamento dos servidores interessados na remoção.

#### **1. Das Disposições Preliminares**

- 1.1. O presente Edital destina-se a selecionar os servidores inscritos no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção, interessados na remoção a pedido, para outra localidade de acordo com o inciso II e III, alínea “c” da Lei nº 8.112/90, conforme vagas e inscrições constantes no item 2.
- 1.2. Este edital de chamada é regido pela Portaria Nº 3.884, de 16 de outubro de 2019 e executado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD), de acordo com o Art.12 da mesma portaria.
- 1.3. Os servidores inscritos, interessados em serem removidos para vagas que não foram ocupadas, de acordo com o item 4.1, terão até o dia **27/11/2020 às 23h59 (Horário de Brasília)** para apresentarem a manifestação de interesse por meio de processo eletrônico via SUAP para CADI-DGP, preenchendo o **termo de aceite** disponível em: **DOCUMENTOS/PROCESSOS > Documentos Eletrônicos > Documentos > Adicionar Documento de Texto Tipo: Requerimento > Modelo: REMOÇÃO: Termo de Aceite (Anexo IV).**
- 1.4. Poderão se manifestar os servidores inscritos no **CADASTRO PERMANENTE DE REMOÇÃO** - Inscrições realizadas até 15/10/2020, obedecendo os critérios de proximidade previstos pela Portaria Nº 3.884, de 16 de outubro de 2019 e disposto no Anexo I da mesma.

#### **2. Das Vagas em Potencial e inscritos no Cadastro Permanente de Interesse de Remoção**

- 2.1. Quadros de Vagas e Inscritos Técnico-Administrativos em Educação e Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

QUADRO A – TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
CÂMPUS	CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	INSCRITOS
Capivari	Técnico em Assuntos Educacionais	E	01	Não há servidores aptos
São Paulo	Técnico de Laboratório/Área: Informática	D	01	Não há servidores inscritos

### 3. Da Remoção

- 3.1. A remoção dar-se-á por meio de Portaria. A Portaria somente será emitida após a entrada em exercício do servidor que irá ocupar a sua vaga na Unidade de Lotação de origem.
- 3.2. Até que a Portaria de remoção seja emitida, o servidor deverá continuar exercendo suas atividades na Unidade de Lotação de origem.
- 3.3. O servidor somente estará autorizado a deslocar-se para a nova sede a partir de data previamente determinada e que constará na Portaria de Remoção.
- 3.4. No caso de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente a portaria de remoção será emitida após o impedimento.
- 3.5. Efetivado o ato da remoção, o servidor deverá:
- 3.5.1. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade de lotação para a qual foi removido.
  - 3.5.2. Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias, contados na data de publicação da portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.
    - 3.5.2.1. Somente o servidor que alterar o município de lotação poderá utilizar o prazo estipulado no caput do item 3.5.2.
  - 3.5.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, nos períodos disposto no item 3.5.2, o prazo será interrompido e retornará a contagem a partir do término do impedimento.
- 3.6. Todas as despesas da mudança, decorrentes do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFSP o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ ou transporte de mobiliário e de bagagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

3.7. Publicada a Portaria de remoção, o servidor deixará de compor o Cadastro Permanente de Remoção, sendo necessário o prazo de 60 (sessenta) dias de permanência na nova Unidade de Lotação, para possibilitar um novo cadastro.

#### 4. Da Disposições Finais

4.1. Caso não haja manifestação de interesse, pelos servidores inscritos no **CADASTRO PERMANENTE DE REMOÇÃO** - Inscrições realizadas até 15/10/2020, as vagas dispostas no quadro do item 2.1 serão encaminhadas para aproveitamento dos Concursos Públicos vigentes.

GUILHERME OLIVEIRA LEITE  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS